



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 12/2020
(AUTÓGRAFO)

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.800, DE 17 DE AGOSTO DE 2007 QUE DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO REGIME PRÓPRIO EM EXTINÇÃO – RPPS, EM VIRTUDE DA LEI Nº 2.556/2002, QUE EXTINGUIU O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 c/c o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 18 de agosto de 2020, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei nº 2.800, de 17 de agosto de 2007, que institui contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de agosto de 2020;
66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente

JOSIEL SANTANA (PDT)
Vice-Presidente

CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (REDE)
Primeiro Secretário

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (Solidariedade)
Segundo Secretário

